

LEI MUNICIPAL Nº 2068/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Altera a Redação de Artigos da Lei Municipal 1.331/2006, de 18/12/2006 e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.331/2006, de 18/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal Nº 1.556/2008, de 22/12/2008 e Lei Municipal 1679/2009 de 07 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os serviços de máquinas e veículos executados pela Prefeitura Municipal, nas seguintes bases:

- I. Trator de Esteira FD 9: o valor equivalente a 46 (quarenta e seis) litros de óleo diesel por hora máquina.
- II. Escavadeira Hidráulica PC 160: o valor equivalente a 60 (sessenta) litros de óleo diesel por hora máquina.
- III. Retroescavadeira: o valor equivalente a 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora máquina.
- IV. Carregadeira e Motoniveladora (Patrola): o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel por hora máquina.
- V. Caminhões: o valor equivalente a 10 (dez) litros de óleo diesel por hora máquina.
- VI. Trator Agrícola com distribuidor de esterco líquido e calcário/cama de aviário: o valor equivalente a 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora máquina.
- VII. Trator com Ensiladeira e Carroção: o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel por hora máquina.

VIII. Distribuidor de Calcário e Insumos: o valor equivalente a 18 (dezoito) litros de óleo diesel por dia.

IX. Trator com Plantadeira: o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel por hora máquina.

X. Trator com Grade Arrasto: o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel por hora máquina.

XI. Trator com Concha Plataforma: o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel por hora máquina.

XII. Trator com Eleirador: o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel por hora máquina.

§ 1º. Quando houver serviço de aterro e carregamento de material pelos caminhões, somente será cobrado a hora da carregadeira.

§ 2º. Fica estipulado o limite de 05 (cinco) horas por propriedade, com uma tolerância de no máximo 01 (uma) hora para a conclusão dos serviços iniciados, para as máquinas descritas nos Itens I e VII.

§ 3º. Fica estipulado o limite de 03 (três) horas por propriedade, para a execução dos serviços, para os veículos e máquinas descritos nos itens III, IV e VI.

§ 4º. Para os demais itens deste artigo, o limite a ser observado será de 06 (seis) horas, exceto quando houver ociosidade do maquinário, situação em que não haverá limite de horário para utilização.

§ 5º. Quando houver a utilização do maquinário constante no inciso II, o valor mínimo a ser cobrado e pago de forma adiantada, será equivalente a 03 horas máquina, para os serviços que despenderem tempo inferior a 03 (três) horas máquina.

§ 6º. No que tange aos incisos VI, VII, X e XII do presente artigo, a título de incentivo ao produtor de leite, será concedida uma bonificação na contagem de hora máquina, tendo direito somente a utilização de um dos equipamentos constantes nos incisos supracitados, desde que comprove através de nota fiscal, ter atingido os seguintes índices no exercício de um ano, tendo validade para o exercício seguinte:

I. 7.000 a 12.000 litros de leite: 1 (uma) hora máquina;

II. 12.001 a 17.000 litros de leite: 1 1/2 (uma hora e meia) máquina;

III. Acima de 17.001 litros de leite: 2 (duas) horas máquina.

§ 7º. O produtor de leite que fizer jus a presente bonificação, deverá requerê-la e utilizá-la no prazo de 12 (doze) meses, após comprovar ter atingido os índices previstos.

§ 8º. Os equipamentos concha plataforma e eleirador poderão ser utilizados pelos agricultores desde que estes assinem termo de compromisso de devolução de tais bens, nas mesmas condições em que receberam, ficando responsáveis pelo ressarcimento ao erário dos danos causados nos mesmos.

§ 9º. Os equipamentos, quando disponíveis, como distribuidor de esterco líquido, ensiladeira e carroção, distribuidor de calcário e insumos e grade arrasto, poderão ser emprestados aos agricultores, cujo valor fica estipulado em 15 (quinze) litros de óleo por dia de utilização, mediante assinatura de termo de compromisso de devolução de tais bens, nas mesmas condições em que receberam, ficando responsáveis pelo ressarcimento ao erário dos eventuais danos causados nos mesmos.”

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Municipal Nº 1.331/2006, de 18/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal Nº 1.556/2008, de 22/12/2008 e Lei Municipal 1679/2009 de 07 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A realização dos serviços sujeitos a pagamento, fica subordinada à quitação prévia junto à Tesouraria ou Agência Bancária autorizada pelo Município.

§ 1º. O Município somente começará a atender a partir da comprovação do cumprimento do que dispõe o *caput*, transcorridos 48 (quarenta horas) do pagamento.

§ 2º. O serviço será prestado mediante organograma da Secretaria Municipal de Obras, cujo prazo não será superior há 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Havendo o consumo de horas ou quilômetros excedentes, em relação àqueles efetivamente pagos, o usuário do serviço terá o prazo de 30 (trinta) dias, para complementar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 4º. Fica dispensado do pagamento prévio os serviços realizados até o limite de 01 (uma) hora, na propriedade dos agricultores em cuja vizinhança esteja trabalhando máquinas ou equipamentos do Município para requerente diverso. O pagamento do valor referente ao serviço prestado deverá ser feito junto a

Tesouraria ou Agência Bancária autorizada pelo Município no prazo máximo de trinta dias”

Art. 3º. Os textos dos demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, que conflitem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/ Secretaria